



PROJETO DE LEI N.º 45/2025 – L

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DA *LEI DAVI ROSA VICENTE*, QUE DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO ORIENTATIVA E MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO EM ÁREAS RESIDENCIAIS ONDE HABITEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM SENSIBILIDADE AUDITIVA, LIMITANDO A EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS PREJUDICIAIS AO SEU BEM-ESTAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar sinalização orientativa e adotar medidas administrativas de conscientização e limitação sonora em áreas residenciais onde habitem pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva.

Art. 2º – A sinalização deverá ser instalada mediante solicitação do responsável legal pela pessoa diagnosticada, mediante comprovação médica ou laudo profissional emitido por especialista.

Art. 3º – A sinalização orientativa conterà, de forma clara e visível, mensagens educativas tais como:

– “Ambiente Silencioso – Aqui reside pessoa com autismo e sensibilidade auditiva. Respeite a sinalização.”

I – Outras mensagens que vierem a ser definidas pelo órgão competente.

Art. 4º – O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar campanhas educativas voltadas à comunidade local, prestadores de serviços, condutores de veículos e comerciantes, visando à conscientização sobre os efeitos nocivos da poluição sonora para pessoas com TEA.

Art. 5º – Em espaços públicos e áreas próximas às residências de pessoas com TEA, o Poder Executivo regulamentará medidas de limitação da emissão de sons e ruídos em níveis prejudiciais, respeitadas as normas técnicas e ambientais vigentes.

Art. 6º – O descumprimento das disposições regulamentares desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



- I – advertência formal, na primeira autuação;
- II – multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na segunda autuação;
- III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV – tratando-se de estabelecimento comercial, além das penalidades previstas nos incisos anteriores, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando à cassação do alvará de funcionamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras penalidades administrativas, cíveis ou criminais eventualmente cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, definindo os critérios técnicos, administrativos e operacionais necessários à sua plena execução.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “**Lei Davi Rosa Vicente**”, tem como objetivo garantir a proteção e a promoção da dignidade das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentam hipersensibilidade auditiva, mediante a adoção de medidas de prevenção, conscientização e sinalização em áreas residenciais e públicas.

Esta iniciativa nasce como **singela homenagem à criança Davi Rosa Vicente**, estendendo-se também a todas as famílias, lideranças e cidadãos que diariamente encabeçam e vivem a luta em defesa dos direitos das pessoas com TEA. Trata-se de um reconhecimento público à coragem dessas pessoas e à importância de transformar dor e desafios em políticas de inclusão e respeito.

A literatura médica e psicológica é clara ao demonstrar que indivíduos com TEA, especialmente crianças, frequentemente apresentam hiperresponsividade sensorial. Sons e ruídos que, para a maioria, são toleráveis — como buzinas, sirenes, obras, fogos de artifício ou música em volume elevado — podem provocar crises emocionais, ansiedade, sofrimento físico e psicológico, afetando diretamente a qualidade de vida.

A fixação de placas sinalizadoras cumpre dupla finalidade:

a) preventiva e protetiva, ao advertir vizinhança, transeuntes e prestadores de serviços quanto à necessidade de respeito ao ambiente silencioso;

b) educativa e inclusiva, ao difundir na sociedade valores de empatia, respeito e acolhimento às especificidades sensoriais de pessoas com TEA.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra amparo:

- no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal (dignidade da pessoa humana);
- no art. 23, inciso II (competência comum para cuidar da saúde e assistência);
- no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- nos princípios da inclusão social e da acessibilidade.

A previsão de sanções graduadas, inclusive multa em UFESP e cassação de alvará em caso de reincidência, assegura efetividade e caráter pedagógico à lei, equilibrando conscientização e rigor.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Com esta iniciativa, Barra Bonita reafirma seu compromisso em construir uma cidade mais **inclusiva, humana e empática**, onde todos — sem exceção — tenham garantidos seus direitos fundamentais à saúde, ao sossego, à segurança e à convivência digna.

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 45 / 2025 - Chave de Validação: A743-6FDD0-5J2J-4A8H



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A7436FD05J2J4A8H>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A743-6FD0-5J2J-4A8H

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 45 / 2025 - Chave de Validação: A743-6FD0-5J2J-4A8H